



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.079019 / 2020

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 23/12/2020 12:23:14

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OFICIO Nº 1135/2020 PROJETO DE LEI Nº 7.446

Ofício GP nº 1135/2020

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.446** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CÓPIA



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.446
PROJETO DE LEI Nº 40/2020
Autor: VER. CLEBER COSTA

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA
DEPRESSÃO INFANTOJUVENIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a última semana do mês de outubro como a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Depressão Infantojuvenil”, sendo esta incluída no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 2º - A “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Depressão Infantojuvenil” tem como objetivos:

- I. Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
- II. Orientar a população a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III. Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
- IV. Realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado, se porventura forem diagnosticados casos.

Art. 3º - Na “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Depressão Infantojuvenil” poderão ser promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença como:

- I. Palestras;
- II. Seminários;
- III. Atividades Lúdicas.



CÂMARA
Municipal de Maceió

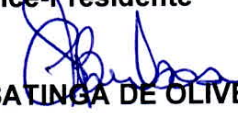
Art. 4º - As Escolas de ensino público e privados poderão celebrar parcerias com UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Organizações não Governamentais, Secretaria de Saúde Municipal e outras entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Depressão Infantojuvenil".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente


**SILVÂNIA BATINHA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário